



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1132**

*de 27 de novembro de 1991*

### **CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado na Prefeitura Municipal de Corumbá, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, de caráter deliberativo que tem por objetivo controlar a execução da política municipal de saúde.*

#### **Art. 2º..**

*Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deliberar sobre planos, programas, projetos globais ou específicos que constituem a política municipal de saúde, bem como sobre a regulamentação, fiscalização, controle e avaliação sobre as ações e serviços de saúde no âmbito do município.*

**Art. 3º..** *O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, é um órgão colegiado de natureza deliberativa, composto de:*

**I.** *Presidência*

**II.** *Secretaria Executiva*

**III.** *Plenária*

#### **Parágrafo único .**

*A Secretaria Executiva será eleita pelos componentes do Conselho Municipal de Saúde e utilizará a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

#### **Art. 4º..**

*A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será eleita pelos componentes do Conselho.*

#### **Art. 5º..**

*O Poder Público Municipal, garantirá suporte administrativo e financeiro ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE através das dotações orçamentárias consignadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.*

#### **Art. 6º..**

*A plenária é formada por membros nomeados pelo Prefeito Municipal conforme a seguinte disposição:*

- *Dois membros do Governo sendo um o Secretário de Saúde e o outro eleito entre as chefias dos servidores públicos existentes no município.*
- *01 membro representante eleito entre as associações de prestadores de serviços.*
- *03 membros-profissionais da área de saúde-, sendo dois representantes eleitos entre as associações e um eleito entre os sindicatos.*
- *06 membros usuários representantes eleitos entre:*
  - *Os sindicatos de trabalhadores rurais*
  - *Os sindicatos dos trabalhadores urbanos.*
  - *As associações de moradores e conjuntos habitacionais*
  - *As associações de empregados*
  - *As associações de profissionais.*

#### **Art. 7º..**

*Os representantes eleitos entre as associações e sindicatos nas diferentes instâncias poderão ser substituídos por solicitação de 2/3 dos seus representados:*

#### **Art. 8º..**

*Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal em sessão do CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE, que se realizará na primeira reunião seguida á nomeação.*

***Parágrafo único .***

*O Prefeito Municipal terá um prazo de 30 dias a partir da data da publicação da presente Lei, para nomeação e posse dos Conselheiros.*

***Art. 9º..***

*O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato, salvo o do Secretário Municipal de Saúde.*

***Art. 10..***

*Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE exercerão seus mandatos gratuitamente sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.*

***Art. 11.***

*O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias após a nomeação e posse dos seus membros.*

***Art. 12.***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 27 de Novembro de 1991.*

*JONAS LUNA DE LIMA* Presidente da Câmara

---

*Lei Ordinária Nº 1132/1991 - 27 de novembro de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*